

**CREENCIAMENTO Nº 11-2026-CD
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

MODALIDADE	CREENCIAMENTO Nº 11-2026-CD Regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 10.166, de 05 de janeiro 2017 e nº. 10.756 de 21 de junho de 2018 e demais legislações pertinentes.
OBJETO	Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para eventual celebração de Termo de Fomento, mediante Dispensa de Chamamento Público, qualificadas em conformidade com a legislação pertinente, para execução de Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE).
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO –	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS A partir das 8:30h: De 01 de Setembro de 2026 HORA: 08h30min. Edital disponível no site: https://www.feiradesantana.ba.gov.br Site para acesso: https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO	SOMENTE serão aceitos documentos digitalizados e protocolados por meio do endereço eletrônico: com título “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 11-2026-CD – NOME DA OSC” e todos os documentos requeridos deverão ser anexados individualmente em formato PDF, com limite de tamanho de 5MB por arquivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	377/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	Edital de caráter permanente, ou seja, fluxo contínuo, com prazo de vigência da data da publicação até 31/12/2027, possibilitada a renovação nos termos da legislação pertinente.
FONTE DE RECURSOS PARA EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO	Nos casos em que o Termo de Fomento for formalizado, a parceria se dará mediante a transferência anual (exercício financeiro) de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, geridos no âmbito municipal pela Secretaria Municipal da Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), calculado por meio de portaria interministerial do MEC/ME vigente na data da assinatura do instrumento, contendo o valor anual por aluno (VAAF) estimado para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no ensino público do Estado da Bahia e multiplicado pelo número de alunos pactuado no instrumento de parceria.
O Edital poderá ser obtido no site https://www.feiradesantana.ba.gov.br ou https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home , disponível a partir da data de sua publicação até o último dia da vigência. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email daf@seduc.feiradesantana.ba.gov.br	

ÍNDICE

1. EDITAL
Objeto da Parceria
Preâmbulo
Finalidade do Credenciamento
Participação no Credenciamento
Requisitos e Impedimentos para a celebração do Termo de Fomento
Documentos para Seleção e Habilitação
Comissão de Seleção
Da Fase de Seleção
Da eventual celebração dos Termos de Fomento
Disposições Finais
2. ANEXOS
Anexo I –DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Anexo II –DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Anexo III –DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
Anexo IV –MODELO DE PLANO DE TRABALHO –TERMO DE FOMENTO
Anexo V –MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº /
Anexo VI –DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Anexo VII –DECLARAÇÃO DADOS BANCÁRIOS
Anexo VIII –RECIBO DE RETIRADA DE TERMO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 000/20
Anexo IX –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES
Anexo X - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Anexo XI –DECLARAÇÃO DE CONTADOR
Anexo XII –DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

**CREENCIAMENTO Nº 11-2026-CD
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)****1. OBJETO**

1.1. O presente Edital terá por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para eventual celebração de Termo de Fomento, mediante Dispensa de Chamamento Público (Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), qualificadas em conformidade com a legislação pertinente, para execução de Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

1.2. O Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE) possui como objetivo a implementação e ampliação de intervenções pedagógicas voltadas à inclusão dos alunos da educação especial matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas unidades de Ensino privadas (filantrópica, confessional ou comunitária) com Termo de Fomento celebrado com o município de Feira de Santana.

1.3. A demanda total estimada pelo Município de Feira de Santana para o Atendimento Educacional Especializado alcança 1.398 (um mil, trezentos e noventa e oito) estudantes, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e detalhado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo. O quantitativo de estudantes a ser atendido por cada OSC credenciada será definido individualmente no respectivo Plano de Trabalho, observada a capacidade operacional declarada pela entidade.

2. PREÂMBULO

2.1. A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, torna público o presente **Edital de Credenciamento** de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para eventual celebração de **Termo de Fomento**, mediante Dispensa de Chamamento Público (Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), qualificadas em conformidade com a legislação pertinente, para execução de Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE), objetivando a implementação e ampliação de intervenções pedagógicas voltadas à inclusão dos alunos público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, nas unidades de Ensino privadas (*filantrópica, confessional ou comunitária*) com Termo de Fomento celebrado com o município de Feira de Santana.

2.2. As OSC, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Fomento com a Secretaria Municipal da Educação de Feira de Santana, deverão atender aos critérios estabelecidos na legislação dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino no que se refere à realização, acompanhamento e monitoramento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Portaria MEC nº 316/2007, que *dispõe sobre o Censo Escolar da Educação Básica, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP*; Decreto nº 6425/2008, que dispõe sobre o censo anual da educação; Resolução CNE/CEB nº. 4/2009, que trata das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;

Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia; Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 9/2010, que traz orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado; Decreto nº 7.611/2011 que revogou o Decreto 6571/2008, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial; Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE que orienta a atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva; Lei nº13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Portaria nº 243, de 15/04/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Resolução CEE Nº 26/2016, que fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

2.3 Nos casos em que o Termo de Fomento for formalizado, a parceria se dará mediante a transferência anual (exercício financeiro) de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, executados pela Secretaria Municipal da Educação por meio do Fundo Municipal de Educação (FME), por meio de portaria interministerial do MEC/ME vigente na data da assinatura do instrumento e instrução processual para os demais repasses, contendo o valor anual por aluno (VAAF) estimado para o Atendimento Educacional Especializado - AEE no ensino público do Estado da Bahia e multiplicado pelo número de alunos pactuado no instrumento de parceria.

3. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento tem por finalidade a seleção de propostas de Plano de Trabalho apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, para eventual celebração de Termo de Fomento com o Município de Feira de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, visando à execução de ações de interesse público e recíproco destinadas à ampliação, ao fortalecimento e à qualificação do Atendimento Educacional Especializado no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, mediante transferência de recursos financeiros, na forma deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável. A opção pelo Termo de Fomento, em detrimento do Termo de Colaboração, decorre do fato de que a concepção dos planos de trabalho a serem executados no âmbito do Atendimento Educacional Especializado parte das próprias Organizações da Sociedade Civil, que já desenvolvem projetos e metodologias próprias de atendimento educacional especializado, cabendo à Administração Pública selecionar, entre as propostas apresentadas, aquelas compatíveis com o interesse público, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

3.2. As propostas selecionadas deverão contemplar a execução de ações pedagógicas, especializadas e interdisciplinares voltadas ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na

Perspectiva da Educação Inclusiva, com vistas à eliminação ou mitigação de barreiras que restrinjam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem no ensino regular.

3.3. O presente procedimento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro 2017 e nº. 10.756 de 21 de junho de 2018, bem como nos demais normativos pertinentes e nas condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Poderão ser selecionadas tantas propostas quantas se revelem compatíveis com o interesse público e com a finalidade deste Credenciamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município para a celebração dos respectivos Termos de Fomento.

3.5. A justificativa do presente Credenciamento decorre da necessidade de assegurar maior efetividade à política pública de educação inclusiva no Município de Feira de Santana, especialmente quanto à garantia de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

3.6. Embora o Município disponha de estruturas destinadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, a capacidade instalada da rede pública mostra-se insuficiente para atender, com a abrangência e a especificidade exigidas, a totalidade da demanda existente, especialmente no que se refere à disponibilização de atendimento especializado, suporte multiprofissional, orientação às famílias, formação continuada dos profissionais da educação e articulação técnico-pedagógica com as unidades escolares.

3.7. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em dados do Centro Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, identificou demanda de 1.398 (um mil, trezentos e noventa e oito) estudantes que necessitam de Atendimento Educacional Especializado, quantitativo que supera a capacidade instalada da rede pública municipal e fundamenta a necessidade de celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil aptas a ampliar a oferta dos serviços especializados, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

3.8. Para fins de dimensionamento do impacto financeiro do presente Credenciamento, estima-se o valor global anual em até R\$ 11.653.448,40 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente à multiplicação do Valor Anual por Aluno (VAAF) vigente para o Atendimento Educacional Especializado no Estado da Bahia - atualmente fixado em R\$ 8.335,80, nos termos da Portaria Interministerial MEC MF Nº 6, de 29 de Abril de 2026 - pelo quantitativo total de 1.398 (um mil, trezentos e noventa e oito) estudantes identificado no Estudo Técnico Preliminar. O valor global ora estimado tem caráter meramente referencial e será recalculado a cada exercício financeiro, conforme o VAAF vigente na data de assinatura de cada Termo de Fomento, observando-se que o valor efetivamente destinado a cada Organização da Sociedade Civil corresponderá ao quantitativo de estudantes pactuado em seu respectivo Plano de Trabalho, podendo o total anual variar para

baixo, caso o número de estudantes efetivamente atendidos pelas OSCs credenciadas seja inferior à demanda total identificada.

3.9. Nesse contexto, a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil especializadas na área da Educação Especial constitui medida administrativa necessária, adequada e alinhada ao interesse público, por viabilizar a complementação da atuação estatal e a ampliação da oferta do Atendimento Educacional Especializado, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Público pela coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação da política educacional.

3.10. As parcerias decorrentes deste Credenciamento destinam-se a promover apoio especializado complementar e suplementar à formação dos estudantes atendidos pela rede regular de ensino, por meio da oferta de recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas inclusivas, acompanhamento multidisciplinar e ações articuladas com a comunidade escolar, de modo a favorecer o desenvolvimento da autonomia, da independência e das potencialidades dos educandos.

3.11. A atuação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverá contribuir para o fortalecimento da educação inclusiva no Município, inclusive mediante atendimento em Centros de Atendimento Educacional Especializado, apoio técnico aos profissionais da rede municipal, interlocução com as unidades de ensino e encaminhamento de informações necessárias ao acompanhamento institucional dos estudantes atendidos.

3.12. Desse modo, o presente Credenciamento justifica-se como instrumento apto a ampliar a capacidade de resposta da Administração Pública às demandas do Atendimento Educacional Especial, conferir maior capilaridade e efetividade ao atendimento especializado e assegurar a implementação de ações integradas e complementares à rede regular de ensino, em observância ao interesse público e ao direito fundamental à educação.

4. CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA E PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A parceria, caso haja decisão da Administração Pública, será formalizada mediante assinatura do TERMO DE FOMENTO, regida pelo disposto na Lei Nacional nº. 13.019, de 2014, na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conjugada com o Decreto Municipal nº. 10.166, de 05 de janeiro 2017 e demais normas pertinentes.

4.2. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.

4.3. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede, prevista no Art. 35-A da lei nº 13.019/2014 e Parágrafo único do Art. 69 do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro 2017.

4.4. O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Secretaria Municipal da Educação

na formalização da parceria.

4.5. Para os fins deste Edital, considera-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse político e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas a fins exclusivamente religiosos.

4.6. Em razão da necessidade de atendimento aos alunos da educação especial da Rede Pública Municipal de Feira de Santana no contraturno da escola regular, a execução das atividades deverá ocorrer em unidade situada exclusivamente no território do Município de Feira de Santana.

§1º Para fins de participação no presente credenciamento, será admitida a inscrição de Organização da Sociedade Civil que ainda não possua sede ou representação instalada no Município de Feira de Santana.

§2º A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá promover a instalação e o regular funcionamento de sede, filial ou unidade de atendimento no Município de Feira de Santana no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do instrumento de parceria.

§3º Durante o prazo previsto no §2º, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração Pública, a adoção das providências necessárias à implantação da unidade, tais como contrato de locação, aquisição ou adequação do imóvel, obtenção de licenças e demais atos pertinentes.

§4º O início da execução dos atendimentos aos usuários ficará condicionado à comprovação da efetiva instalação e aptidão de funcionamento da unidade no Município de Feira de Santana, mediante vistoria ou outro procedimento de verificação definido pela Administração Pública.

§5º A não comprovação da instalação da unidade no prazo estabelecido no §2º ensejará a adoção

das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do instrumento de parceria, convocação de entidade remanescente ou outras providências previstas na legislação aplicável.

4.7. As entidades devem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.8. Para participar deste Edital, a OSC deve declarar, conforme modelo anexo, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.9. São objetivos institucionais esperados da parceria, a serem acompanhados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ao longo da execução: (i) a ampliação do quantitativo de estudantes atendidos pelo AEE na Rede Municipal; (ii) a regularidade e a frequência dos atendimentos, observados os parâmetros mínimos fixados no item 9.3.3; (iii) a permanência e o desempenho escolar dos estudantes atendidos, quando disponíveis os dados; e (iv) a qualidade técnico-pedagógica dos atendimentos, verificada por meio de relatórios periódicos apresentados pela OSC e de visitas técnicas da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo das metas específicas fixadas em cada Plano de Trabalho.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

5.1. REQUISITOS:

5.1.1. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas no credenciamento e formalização do Termo de Fomento deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

a) Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (*art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014*). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (*art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014*);

b) Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (*Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014*). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (*art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014*)

c) Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (*Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014*);

d) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado no órgão competente, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; (*inciso I, Art. 22 do Decreto Municipal nº. 10.166, de 21 de junho de 2018.*)

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; (*inciso II, Art. 22 do Decreto Municipal nº. 10.166, de 21 de junho de 2018.*)

f) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (*inciso III, Art. 22 do Decreto Municipal nº. 10.166, de 21 de junho de 2018.*)

i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

iv. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados ou demais profissionais vinculados à execução do objeto, acompanhados de documentos comprobatórios do respectivo vínculo com a entidade, tais como registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de associado, ato de nomeação ou documento equivalente;

v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil; ou

vii. documento oficial extraído do Sistema Educacenso/INEP — relatório ou espelho de matrículas, declaração equivalente ou consulta pública ao Censo Escolar da Educação Básica —, com indicação do código INEP da unidade mantida pela Organização da Sociedade Civil, que demonstre a existência de matrículas em Atendimento Educacional Especializado em um ou mais exercícios;

g) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária

a demonstração de capacidade prévia instalada;

h) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada;

i) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista e certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), na forma do Decreto Municipal nº. 10.166, de 05 de janeiro 2017– Certidão da negativa CEIS/CNEP;

j) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente ou cópia do Estatuto Social vigente devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não consolidadas, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

k) Apresentar cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme (Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

n) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação que a entidade não possui contas reprovadas de parcerias com outros entes da Federação. (Art. 33 do Decreto Municipal nº. 10.756, de 21 de junho de 2018.)

5.2. IMPEDIMENTOS

5.2.1. A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, ficará impedida de celebrar eventual:

a) Termo de Fomento, nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, quando:

i. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- ii.* Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - iii.* Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE FOMENTO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b)** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i.* For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii.* For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii.* A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- c)** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i.* Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii.* Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iii.* Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no anterior.
 - iv.* Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme previsto no inciso VI, art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d)** Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
 - i.* Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme previsto na alínea “a”, inciso VII, art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

- ii.* Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- iii.* Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DOCUMENTOS PARA A SELEÇÃO E HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Organização da Sociedade Civil interessada em se habilitar para eventual formalização do Termo de Fomento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, contendo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ;
- b)** Cópia do Cartão do CNPJ;
- c)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 34, V, da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- f)** Cópia autenticada do RG e do CPF do(a) Representante Legal da Organização da Sociedade Civil e comprovante de endereço; e se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado no Credenciamento, em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da Organização da Sociedade Civil, e do representante legal, além da cópia autenticada do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador;

- g) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art.34, VII, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- h) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, abrangendo a não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo VI;
- i) Cópia do último balanço anual, assinado pelo contador, acompanhada de Declaração de Contador, conforme Anexo XI;
- j) Certidões de Regularidade Fiscal, conforme art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014 e art.22 do Decreto Municipal nº 10.166, de 2017:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - ii. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado da Bahia;
 - iii. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Feira de Santana;
 - iv. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 2011.
 - vi. Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA);
- k) Comprovação de que a OSC possui em seu quadro permanente, na data do Credenciamento, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:
 - i. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional. No caso de a OSC não estar em funcionamento, apresentar declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para a execução do objeto, conforme Anexo XII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto.

- ii. Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto.
- I) Comprovação de experiência prévia, de no mínimo 1 (um) ano, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante - assim compreendidas as ações de Atendimento Educacional Especializado, de educação especial na perspectiva da educação inclusiva ou de atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação —, nos termos do art. 33, V, "b", da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 10.166, sem prejuízo de outros:
- i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - iv. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados ou demais profissionais vinculados à execução do objeto, acompanhados de documentos comprobatórios do respectivo vínculo com a entidade, tais como registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de associado, ato de nomeação ou documento equivalente;
 - v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil; ou
 - vii. documento oficial extraído do Sistema Educacenso/INEP — relatório ou espelho de matrículas, declaração equivalente ou consulta pública ao Censo Escolar da Educação Básica —, com indicação do código INEP da unidade mantida pela Organização da Sociedade Civil, que demonstre a existência de matrículas em Atendimento Educacional Especializado em um ou mais exercícios;

§1º Para os fins deste item, considera-se experiência prévia a atuação institucional

da Organização da Sociedade Civil no objeto ou em objeto de natureza semelhante, independentemente da fonte de custeio, não se exigindo que tenha decorrido de parceria celebrada com a Administração Pública.

§2º Admite-se o somatório de períodos comprovados por documentos distintos.

§3º Serão computados os períodos de execução em curso, comprovados mediante relatório parcial de atividades, declaração do gestor da parceria ou documento equivalente, não se exigindo que a execução esteja concluída.

§4º Não serão admitidas, para os fins deste item, declarações emitidas pela própria Organização da Sociedade Civil, nem documentos genéricos que não permitam identificar o objeto executado, o período de execução e o público atendido.

- m)** Plano de Trabalho com Planilha de Composição de Custos/Plano de Aplicação, conforme Anexo IV;
- n)** Declaração de Ciência e Concordância com os termos do presente Edital, conforme Anexo I;
- o)** Declaração de Dados Bancários da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo VII, para fins de repasse dos recursos financeiros;
- p)** Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista referente à proibição do trabalho de menores, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo IX;
- q)** Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do objeto da parceria, conforme Anexo X.
- r)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www. portaldatransparencia. gov. br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- s)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela ControladoriaGêral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. O processamento do Credenciamento e o julgamento da documentação exigida serão realizados pela Comissão de Seleção a ser instituída por Ato publicado em meio oficial, nos termos do §1º e demais, do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Município, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

7.3. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- a)** tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- b)** sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista não integrante do colegiado, pertencente aos quadros da Administração Pública ou contratado para essa finalidade, observada a legislação aplicável.

7.6. Compete à Comissão de Seleção, no âmbito do presente chamamento público:

- a)** analisar a documentação de habilitação apresentada por cada Organização da Sociedade Civil (OSC) requerente, verificando o atendimento aos requisitos de credenciamento exigidos neste edital e na Lei nº 13.019/2014;
- b)** avaliar o Plano de Trabalho apresentado por cada OSC requerente, verificando sua adequação ao objeto do credenciamento e sua exequibilidade técnica e operacional;
- c)** avaliar a Planilha de Composição de Custos apresentada por cada OSC requerente, verificando a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado ou definidos em referenciais oficiais;
- d)** emitir parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento de cada OSC requerente, com a devida motivação;
- e)** organizar e manter atualizada a relação das OSCs credenciadas, aptas à eventual celebração de termo de fomento com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério objetivo definido neste edital para fins de convocação, sem caráter de classificação competitiva entre as entidades;
- f)** receber, examinar e decidir sobre recursos interpostos pelas OSCs requerentes contra o indeferimento do credenciamento, nos termos deste edital;

g) exercer as demais atribuições necessárias à condução do processo de credenciamento, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da publicidade e da segurança jurídica.

7.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões e, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Considerando que o Edital tem caráter permanente, em cada exercício do período de vigência, a fase de seleção para o credenciamento observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Credenciamento	21/08/2026
2	Envio de proposta e documentos de habilitação pelas OSC	01 de setembro de 2026, até 31/12/2027, entre 8h00min e 17h00min.
3	Análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Seleção, por ordem de protocolo das propostas recebidas	8 dias úteis
4	Divulgação de resultado individual em meios oficiais	3 dias úteis
5	Interposição de Recurso contra o resultado individual publicado, se for o caso	5 dias corridos após a publicação do resultado preliminar
6	Análise de Recurso pela Comissão de Seleção, se for o caso	5 dias úteis, contados do recebimento do recurso
7	Publicação do resultado final, se houver recurso	3 dias úteis
8	Eventual convocação para celebração dos Termos de Fomento	5 dias úteis

9. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOS VALORES DE REPASSE

9.1. Os repasses financeiros observarão o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Comissão de Seleção, condicionados à regular instrução processual e à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Etapa 1: Publicação do Edital de Credenciamento.

a) O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, na internet <https://www.feiradesantana.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município de Feira de Santana.

Etapa 2: Envio da documentação e Planos de Trabalho pelas OSC.

a) A documentação e Plano de Trabalho serão apresentadas pelas OSC, por meio exclusivamente digital no portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home>

b) As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo I), acompanhado de toda documentação solicitada no presente instrumento convocatório, item 6.1, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL, protocolados no portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home> e todos os documentos requisitados deverão ser anexados em formato PDF, com limite de tamanho de 5MB por arquivo e no corpo do e-mail conter os seguintes dados:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

Credenciamento nº **XX – SEDUC**

OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para eventual celebração de Termo de Fomento, mediante Dispensa de Chamamento Público (Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), qualificadas em conformidade com a legislação pertinente, para execução de Projeto de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

Nº TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

9.2.1. Quando do recebimento do e-mail, a Comissão de Seleção encaminhará protocolo, também por e-mail, atestando o recebimento da proposta sem análise prévia, contendo a data, hora e servidor que confirmou o recebimento da proposta.

9.2.2. Cada entidade terá o seu Requerimento de credenciamento analisado na ordem de entrega de protocolo, considerando data e hora, sendo que cada notificação de pendência ou esclarecimento emitido pela Comissão de Seleção alterará a ordem de análise.

9.2.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão de Seleção, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

9.2.4. Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela Comissão de Seleção, serão aceitas cópias simples.

9.2.5. Cada OSC poderá apresentar **apenas uma proposta** e, caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo de vigência do Edital, será considerada apenas a última proposta enviada, desconsiderando automaticamente as demais sem qualquer análise do mérito, respeitando as condições dos itens anteriores.

9.2.6. Os e-mails encaminhados pelas OSC em dia e horário diferente ao indicado no item 8.1 só possuirão protocolo de recebimento no dia útil seguinte.

9.2.7. O Edital e os respectivos anexos serão disponibilizados por meio do site oficial da SEDUC, no endereço eletrônico <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>, e a partir da data de sua publicação e nos meios de comunicação oficiais.

9.2.8. A OSC poderá delegar poderes a outrem para que este a represente sumariamente junto ao CREDENCIAMENTO, oportunidade em que ocorrendo, fará a Comissão de Seleção, exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou;
- b)** Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação será feita por meio de apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

9.2.9. No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

9.2.10. A Comissão de Seleção terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir do protocolo da documentação pela OSC para análise e julgamento, caso não haja diligência.

9.2.11. A análise do credenciamento da entidade será suspensa na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos ou requisitos exigidos neste Edital, sendo

concedido às OSCs o prazo de 5 (cinco) dias corridos para regularização da documentação indicada, a qual deverá ser enviada conforme instruções constantes no item 6.1 e seguintes. Em caso de descumprimento do prazo indicado, sem justificativa acatada pela Comissão de Seleção para atendimento da diligência, o requerimento para credenciamento será cessado, com o consequente arquivamento dos autos em razão de inércia da OSC.

9.2.12. Nos casos em que a OSC for notificada para cumprimento de diligência e houver descumprimento do prazo indicado sem justificativa acatada pela Comissão de Seleção, a entidade ficará impedida de encaminhar novo requerimento para nova análise nos moldes deste edital pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação da Comissão pelo arquivamento dos autos por inércia por parte da OSC.

9.2.13. Quando da realização do credenciamento poderá ser exigido, a qualquer momento, documentos atualizados, caso estejam vencidos.

9.2.14. Para ser considerada credenciada, a OSC deverá obter aprovação quanto à documentação de habilitação e ao Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção/Administração Pública.

9.2.15. O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Secretaria Municipal da Educação na formalização dos TERMOS DE FOMENTO.

9.3. DO PLANO DE TRABALHO:

9.3.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme modelo constante no Anexo IV – Plano de Trabalho.

- i. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- ii. Descrição de metas (qualitativas, quantitativas e mensuráveis) a serem atingidas e de atividades/ações a serem executados;
- iii. Forma de execução das ações e de cumprimento das metas;
- iv. Definição dos indicadores, documentos e outros meios para a aferição do cumprimento das metas;
- v. Demonstração de que as despesas relacionadas à execução da parceria do Termo de Fomento estão de acordo ao objeto pactuado;
- vi. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas (Planilha de Composição de Custos/Plano de Aplicação);
- vii. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- viii. Descrição da forma de prestação de contas.

9.3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o item vi do item anterior, deverá ser compatível com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma

natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.3.3. Os atendimentos no AEE devem durar no mínimo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, 02 (duas) ou 03 (três) vezes por semana, no contra turno da escola regular, podendo ocorrer individualmente, em dupla ou pequenos grupos, de até 05 (cinco) alunos, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

Etapa 3: Análise dos documentos pela Comissão de Seleção

9.4. Nesta etapa a Comissão de Seleção analisará a documentação e as propostas dos Planos de Trabalho apresentados pelas OSC. A análise dos critérios objetivos de habilitação de cada proposta e seus respectivos documentos serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5. A comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.6. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios objetivos de habilitação estabelecidos a seguir:

- i. Documentos de Habilitação Jurídica (Art. 33, Lei nº 13.019/2014 e especificações contidas neste Edital);
- ii. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- iii. Documentos referentes à Qualificação Técnica;
- iv. Plano de Trabalho (em conformidade com este Edital, aderência do Plano de Trabalho aos objetivos institucionais da parceria estabelecidos no item 4.9 deste Edital);
- v. Adequação ao objeto do Credenciamento.

9.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta; as metas a serem executadas; a previsão de receitas e despesas; o cronograma de desembolso; o quantitativo de alunos a serem atendidos.
- b) Que estejam em desacordo com o presente Edital.
- c) Que não tenha entregado a **Declaração de Ciência e Concordância com o Edital – Anexo I**.
- d) Não tenha apresentado todos os documentos elencados no item 6. do Edital.
- e) Que não demonstre, ainda que de forma sucinta, a relação entre as metas propostas e os objetivos institucionais da parceria previstos no item 4.9 deste Edital.

9.8. A falsidade de informações nas propostas e documentos deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a

Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.9. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os termos e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

Etapa 4: Divulgação do resultado individual.

9.10. A Administração Pública divulgará o resultado individual do credenciamento na página do sítio oficial da Secretaria Municipal da Educação (SEDUC), no endereço <https://www.feiradesantana.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município (DOM), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado individual, se for o caso.

9.11. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado contra o resultado individual e, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.166/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

9.12. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9.13. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e protocolado por meio exclusivamente digital, em dias úteis e horário das 08h00min às 17h00min, no endereço eletrônico: daf@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, com título “RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO Nº 11-2026-CD – NOME DA OSC” e os documentos pertinentes deverão ser anexados de forma individual em formato PDF, com limite de tamanho de 5MB por arquivo.

9.14. As OSC são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico <https://www.feiradesantana.ba.gov.br> e <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home> e no Diário Oficial do Município ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

9.15. A falta de manifestação imediata e motivada da OSC importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a homologação do objeto do credenciamento ao(s) selecionado(s) pela Comissão de Seleção.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, se for o caso.

9.16. Havendo recurso, a Comissão de Seleção os analisará.

9.17. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.18. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 7: Divulgação do Resultado Final após recurso, se for o caso.

9.19. Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo sem interposição de qualquer recurso, o órgão deverá homologar e divulgar no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município as decisões proferidas.

9.20. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

Etapa 8: Eventual convocação para celebração dos Termos de Fomento

9.21. Após o recebimento e análise das propostas, havendo entidade com proposta aprovada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração da parceria.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. Este Edital possui caráter permanente, com prazo de vigência da data da publicação no Diário Oficial do Município de Feira de Santana até 31/12/2027, para fluxo contínuo de eventuais celebrações de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, observados os requisitos deste Edital e legislação pertinente, em razão da natureza do objeto e prezando pela simplificação do procedimento.

10.2. O prazo de validade do Credenciamento poderá ser prorrogado e a prorrogação obriga a SEDUC a promover a republicação da convocação para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, para participação de novas entidades.

11. EVENTUAL E FUTURA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO

11.1. A fase de eventual celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

1	Convocação da OSC selecionada para manifestação de interesse na formalização e apresentação dos documentos de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração das parcerias e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais e eventuais documentos vencidos.
2	Análise e ajustes do Plano de Trabalho (Anexo IV – Plano de Trabalho)
3	Parecer Técnico Pedagógico, Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Fomento (Anexo V – Minuta do Termo de Fomento)
4	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município e no site https://www.feiradesantana.ba.gov.br

Etapa 1: Convocação das OSC selecionadas para manifestação de interesse na formalização e apresentação dos documentos de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração das parcerias e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais e eventuais documentos vencidos.

11.2. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, para apresentar a documentação exigida que comprove os requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), caso haja alterações do momento do credenciamento até a convocação ou documentos vencidos.

11.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Etapa 2: Análise e ajustes do Plano de Trabalho.

11.4. Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC à Comissão de Seleção.

11.5. O plano de trabalho será recebido pela Comissão de Seleção e encaminhado para análise da pertinência e viabilidade de execução, devendo emitir parecer técnico conclusivo e encaminhar para Comissão de Seleção para decisão da habilitação.

11.6. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os termos e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

11.7. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção, juntamente com a setor técnico pedagógico competente, solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.8. Caso a OSC não cumpra a diligência requerida no prazo indicado, a Comissão de Seleção notificará a entidade comunicando o arquivamento dos autos.

11.9. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Etapa 3: Parecer Técnico e assinatura do Termo de Fomento.

11.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do Parecer Técnico pela entidade pública municipal, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.11. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.12. A OSC deverá comunicar ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 4: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

11.13. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (Art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11.14. A OSC deverá divulgar em suas redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana por meio do Termo de Fomento.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS APÓS A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.15. Os recursos financeiros repassados no âmbito de cada Termo de Fomento decorrente deste Credenciamento serão mantidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do §1º do art. 29 do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017.

11.16. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos depositados na conta bancária específica serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 10.166, de 2017.

11.17. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, mediante solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, sujeitando-se às mesmas exigências de prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos.

11.18. Os recursos geridos pela OSC no âmbito da parceria são vinculados ao respectivo Plano de Trabalho, não constituem receita própria da entidade nem contraprestação por serviços, e deverão ser registrados contabilmente conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.19. Toda movimentação de recursos será realizada exclusivamente por transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e depósito em conta bancária de sua titularidade, vedado o pagamento em espécie.

11.20. Os recursos depositados na conta corrente específica que não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da efetivação do depósito, ensejarão a rescisão unilateral do respectivo Termo de Fomento pela Administração Pública, ressalvada a hipótese de execução parcial do objeto, previamente justificada pelo Gestor da Parceria e autorizada pela autoridade competente.

11.21. As disposições desta cláusula aplicam-se em conjunto com o disposto na Minuta do Termo de Fomento (Anexo V), prevalecendo, em caso de conflito, a redação do instrumento efetivamente assinado.

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.22. A liberação dos recursos financeiros de cada Termo de Fomento decorrente deste Credenciamento ocorrerá em parcelas, observado o cronograma de desembolso constante do respectivo Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 29 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017.

11.23. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nas seguintes hipóteses: (i) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (ii) desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento de obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou (iii) recusa injustificada da OSC em adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou por órgãos de controle interno ou externo.

11.24. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo Termo de Fomento e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira, demonstrando o alcance das metas e resultados pactuados no Plano de Trabalho.

11.25. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria ou do recebimento da última parcela dos recursos, prorrogável,

justificadamente, a critério da Administração Pública.

11.26. A análise da prestação de contas pela Administração Pública verificará o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados pactuados, podendo resultar em: (i) aprovação; (ii) aprovação com ressalvas; ou (iii) rejeição, com a consequente instauração de tomada de contas especial e/ou apuração de responsabilidade, quando cabível.

11.27. Na hipótese de aprovação das contas com ressalvas, a OSC será notificada e poderá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação que deu causa à ressalva, nos termos do art. 57, parágrafo único, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017. Exaurido esse prazo, a Administração Pública registrará, em parecer técnico, as causas das ressalvas apuradas, as quais terão caráter preventivo e serão consideradas na eventual aplicação das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 58, inciso I e § 1º, do mesmo Decreto.

11.28. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, a OSC será notificada da decisão, devidamente motivada, e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso à autoridade que a proferiu, ou, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos da Cláusula 14.16 da Minuta do Termo de Fomento (Anexo V) e do art. 57, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017.

11.29. Exaurida a fase recursal sem reforma da decisão, ou não havendo manifestação da OSC no prazo assinalado, a Administração Pública notificará a entidade para restituição dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.29. Quando a execução da parceria decorrente deste Credenciamento estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, com o Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017, ou com a legislação específica aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) suspensão temporária da participação em chamamento público ou credenciamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e (iii) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, credenciamento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a Secretaria Municipal da Educação.

11.30. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade previstas no item 11.29 é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município, nos termos do § 6º do Art. 61 do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017, cabendo ao Gestor da Parceria a instrução do processo administrativo e a formulação de proposta fundamentada. A sanção de advertência poderá ser aplicada pelo Gestor da Parceria, nos termos do § 2º do Art. 61 do referido Decreto.

11.31. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave.

11.32. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os danos causados à Administração Pública.

11.33. É facultada à OSC a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.34. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

11.35. A reabilitação da OSC declarada inidônea será concedida sempre que a entidade ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

11.36. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para sua apresentação, interrompendo-se a prescrição com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

12. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. Em havendo a necessidade da celebração de FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, a Administração Pública (SEDUC) somente as realizará com a observância das seguintes providências:

12.2. Autorização do Gestor da pasta;

12.3. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

12.4. Aprovação do plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e emissão de Parecer de Órgão Técnico da Administração (SEDUC), notadamente acerca das seguintes situações:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria;
- b) da identidade e reciprocidade de interesse das partes da parceria de TERMO DE FOMENTO, prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- c) da viabilidade de sua execução;

- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do Gestor da Parceria;
- g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

12.5. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução de parceria;

12.6. Emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12.7. Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria de TERMO DE FOMENTO, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Feira de Santana), na hipótese de sua extinção.

12.8. Será impedido de participar como Gestor da Parceria de TERMO DE FOMENTO ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todo e qualquer ato decisório denegatório da Administração Pública, por meio da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da SEDUC.

13.2. Enquanto o Credenciamento for válido e for deferido algum requerimento de credenciamento, a relação atualizada das OSC credenciadas será publicada nos meios Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da SEDUC.

13.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria da Educação do Município de Feira de Santana, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

13.4. Fica vedado às Organizações da Sociedade Civil credenciadas e parceiras cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio dos instrumentos de parceria.

13.5. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que

caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação. A revogação ou anulação do Edital não afetará os Termos de Fomento já celebrados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas condições vigentes à época de sua assinatura. Os requerimentos de credenciamento em análise no momento da revogação ou anulação serão arquivados, sem prejuízo de nova apresentação em eventual republicação do Edital.

13.6. É facultado à Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

13.7. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do Termo de Fomento com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade por parte da Administração Pública.

13.8. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

13.9. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pela SEDUC, por meio da Comissão de Seleção se ocorridas no procedimento de habilitação ou pela Diretoria Pedagógica, em qualquer outro momento e aplicar-se-ão os previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 10.166, de 2017 e demais legislações aplicáveis à matéria.

13.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela SEDUC, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

13.11. Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal da Educação, pela Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico: daf@seduc.feiradesantana.ba.gov.br

13.12. Ao Requerer o Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de futuras parcerias, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas no Edital e instrumentos correlatos.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2026.

Cassia Dias de Jesus Santos
Presidente da Comissão de Seleção.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (**nome da Organização da Sociedade Civil – OSC**) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº ____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Feira de Santana, _____ de ____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

· Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

· Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

· Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Observação: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Feira de Santana, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], que:

· Não há no quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

· Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

· Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

· membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

a) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Feira de Santana, ____ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

1. DADOS DA OSC

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			Data de criação
E-mail da Instituição			
Outras Redes Sociais da Instituição (Site, blog, YouTube, Facebook, Instagram, outros)			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
E-mail do Responsável		DDD/Telefone	

1.2. DADOS DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA DA INSTITUIÇÃO

OBS.: pode ser mais de uma pessoa da Instituição responsável por acompanhar a parceria e intermediar com o Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Responsável pelo acompanhamento (1)	Função na parceria
E-mail:	Telefone (s)
Responsável pelo acompanhamento (2)	Função na parceria
E-mail:	Telefone (s)

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

2.1. DADOS DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO:	Período de Execução	
	Início	Término
	(escrever apenas o ano)	(escrever apenas o ano)

PÚBLICO ALVO:
OBJETO DA PARCERIA:

2.2. JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAR A PARCERIA

Apresentar as razões para formalização da parceria, a realidade que será contemplada pela parceria, demonstrando o nexa entre essa realidade com a atividade ou projeto, as metas a serem atingidas, as ações a serem realizadas e resultados a serem alcançados.

Definir a que se propõe o projeto e sua importância na vida da comunidade que será assistida e atendida pelo projeto.

2.3. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral apresenta a intenção do projeto/ atividade. Deve estar diretamente relacionado ao objeto da parceria, à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

2.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos devem ser:

- Mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- Claros (para evitar interpretações diversas);
- Realistas (espelhando a realidade).

2.5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

METAS	AÇÕES/ATIVIDADES	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO
EX: Capacitar 100% dos professores OU Capacitar 200 professores da Rede Municipal	Elaborar o cronograma de realização de cada curso e definir a carga horária e quantidade de participantes. Promover ações de divulgação dos cursos.	Número de formações realizadas. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença; Relatórios com registros fotográficos; Pesquisa de satisfação dos participantes/ Avaliação do evento; Tabulação dos dados de avaliação.	Ex: Jan a dez /2026 Indicar o período previsto (mês/ano)
Ex: Realizar o atendimento educacional especializado de xxxx alunos, duas vezes por semana com	Planejar e organizar o cronograma de atendimento dos alunos atendidos no CAEE da Instituição.	Quantitativo de alunos por professor	Plano de atendimento individual ou em grupos.	Ex: Jan a dez /2026 Indicar o período previsto (mês/ano)

duração de 30				
---------------	--	--	--	--

OBS:

✓ As metas, que muitas vezes são confundidas com os objetivos específicos, são os resultados a serem atingidos e neste caso podem e devem ser bastante concretos expressando quantidades e qualidades dos objetivos, ou seja, o quanto será feito e como será desenvolvida a ação.

✓ Algumas sugestões de instrumentos de ação/atividades: palestras, oficinas, cursos, vivências, estudos de casos, reuniões.

2.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	MESES/2026											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Ou	Nov	Dez
EX: Elaborar o cronograma de realização de cada curso e definir a carga horária e quantidade de participantes.		X										
EX: Promover ações de divulgação dos cursos.			X				X				X	
EX: Realizar cursos de formação para os professores			X				X				X	

ATIVIDADES	MESES/2026											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Ou	Nov	Dez
EX: Elaborar o cronograma de realização de cada curso e definir a carga horária e quantidade de participantes.		X										
EX: Promover ações de divulgação dos cursos.			X				X				X	
EX: Realizar cursos de formação para os professores			X				X				X	

2.7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO			
NOME DA OSC – FEIRA DE SANTANA/BA - PARA X ALUNOS			
Portaria Interministerial nº X, de X de X de X - Valor por Aluno: R\$ X - Valor Projeto: R\$ (valor por aluno x nº de alunos)			
A	RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Subtotal A			
B	SERVIÇOS DE TERCEIROS		VALOR TOTAL (R\$)
Subtotal B			
C	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR TOTAL (R\$)
Subtotal C			
D	IMÓVEL		VALOR TOTAL (R\$)
Subtotal D			
E	CUSTOS INDIRETOS		VALOR TOTAL (R\$)
Subtotal E			
TOTAL			

OBS: Constar na tabela acima os itens de acordo com os Art. 45º e 46º da Lei Federal nº 13.019/2014

3 - INSTRUMENTOS E/OU MECANISMOS DE MONITORAMENTO PELA OSC

Indicar os documentos e outros meios utilizados pela OSC para acompanhar a parceria e aferir o cumprimento das metas.

Deve-se considerar os recursos disponíveis e/ou passíveis de serem utilizados pela equipe de trabalho, como por exemplos: Lista de presença, relatórios com registros fotográficos; relatórios de frequência dos participantes; Pesquisa de satisfação dos participantes, relatório de avaliação dos cursos; relatórios de avaliação elaborados pelos educadores e instrutores do curso; sugestões de melhorias sinalizadas nas avaliações das reuniões, cursos e formações, dentre outros que se fizerem necessários de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos na Instituição.

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Instituição deverá cumprir o cronograma de execução das atividades, no período de vigência da parceria, cumprindo as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, observando o constante no Decreto Municipal nº 10.166 de 2017, referente a prestação de contas.

Para possibilitar o acompanhamento da parceria a Instituição apresentará ao gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, os documentos abaixo especificados nos prazos estipulados:

✓ Relatório semestral de acompanhamento das metas;

✓ Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) após o término de cada exercício, ou seja, até dia 30 de janeiro do ano seguinte ao início da vigência;

✓ Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, com a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, contemplando o alcance das metas definidas no plano de trabalho e os meios de verificação dos resultados alcançados.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	PRAZO PARA REPASSE	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)	FINALIDADE DO REPASSE
1ª Parcela	Até X dias após a assinatura do instrumento	R\$ ____	____%	
2ª Parcela	Até X dias após a assinatura	R\$ ____	____%	
3ª Parcela	Até X dias após a assinatura	R\$ ____	____%	
TOTAL	—	R\$ ____	100%	—

Os repasses financeiros serão realizados conforme o cronograma acima, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, bem como o cumprimento das metas pactuadas e a regularidade da prestação de contas parcial, quando aplicável.

Os recursos destinam-se à execução integral do objeto da parceria, podendo ser utilizados de forma integrada entre as rubricas previstas no Plano de Aplicação (Recursos Humanos, Serviços de Terceiros, Materiais e Equipamentos, Imóvel e Custos Indiretos), respeitada a natureza das despesas e as disposições do plano de trabalho aprovado.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal da Educação (SEDUC), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Secretaria Municipal da Fazenda ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Feira de Santana, de de 20_

Responsável pela OSC

7. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Feira de Santana, de de 2026_

Secretaria Municipal da Educação (SEDUC)

ANEXO V**MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº /**

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA- SEDUC com sede na xxx, CNPJ nº xxx, representada neste ato pelo xxx, xxx, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 000.000-00 SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto publicado xxx, com Delegação de Competência pela Portaria nº xxxx, adiante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, xxx, representada neste ato por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conjunto PARTÍCIPIES, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO em conformidade com o novo Plano de Trabalho e devido credenciamento constantes no Processo Administrativo nº / , sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº10.166 de 05 de janeiro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por finalidade a realização de Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo Único. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, exceto disposição contrária, caso em que deverão ser formalizados por ADITAMENTO ao TERMO DE FOMENTO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado:

- a) mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, nos termos do caput do Art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; ou
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação

de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do parágrafo único do Art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. O período total de vigência deste TERMO DE FOMENTO, computadas eventuais prorrogações, não poderá exceder 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e ações previstas neste TERMO DE FOMENTO serão disponibilizados recursos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), cujo valor a ser repassado será calculado através da Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e da Economia (MEC/ME/FUNDEB), que estabelece o valor mínimo nacional por aluno/ano.

4.2. O valor do repasse será definido com base no montante anual estimado para execução da parceria, calculado a partir do valor anual por aluno (VAAF) relativo ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme portaria interministerial vigente à época da celebração do instrumento, multiplicado pela quantidade de alunos pactuada no Plano de Trabalho aprovado:

Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas que serão liberadas de acordo com cada uma das etapas previstas no cronograma de desembolso, cumprindo a efetividade do monitoramento das atividades e em estrita conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Art. 29 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - A análise das prestações de contas anuais;
- III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - A consulta aos cadastros e sistemas municipais, estaduais e federais que permitam aferir a

regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE FOMENTO, nos termos do Item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente TERMO DE FOMENTO, desembolsados pela Secretaria Municipal da Educação/FME serão mantidos na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária. (§1º do Art. 29 do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017).

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. (§2º do Art. 29 do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017).

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no Item 6.1 desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias. (§1º do Art. 29 do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017).

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE FOMENTO será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO;
- b)** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c)** Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas VISITAS IN LOCO, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- d)** Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e)** Analisar os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- f)** Analisar os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA;
- g)** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017.
- h)** Designar o GESTOR DA PARCERIA, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- i)** Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j)** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30

(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) Prorrogar a *vigência* do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

l) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE FOMENTO;

m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

n) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE FOMENTO;

p) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

q) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº. 10.166 de 05 de janeiro de 2017 e respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e Resoluções dos Conselhos Municipal e Estadual de Educação, atendendo a todos os critérios dispostos na Nota Técnica CAEE nº 55/2013/MEC/SECADI/DPEE e na Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016.

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

- c) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo Art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos Arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 48 ao 60 do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017;
- g) Executar o PLANO DE TRABALHO APROVADO, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h) Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos termos do Art. 49 e Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do PLANO DE TRABALHO, conforme disposto no inciso VI do Art. 11, inciso I, e §3º do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j) Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Controladoria Geral do Município (CGM) e do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM), a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Parágrafo terceiro. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE FOMENTO:

- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;

- c)** Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d)** Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e)** Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f)** Durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e prévio procedimento de controle patrimonial.
- g)** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h)** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme previsto no parágrafo único do Art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j)** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- k)** Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os procedimentos estabelecidos na Seção II do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017.
- l)** Incluir regularmente no SIGEF/SIGA as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- m)** Observar o disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

- n) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas, em consonância com o Art. 38 do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do Art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do Art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- s) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionária de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- t) Apresentar a Prestação de Contas Anual e Final dos recursos recebidos, conforme Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e CAPÍTULO VII do Decreto Municipal nº 10.166 de 05 de janeiro de 2017;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, observado o disposto nos Art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que a proposta de alteração da OSC seja apresentada, analisada e aprovada pelas áreas técnicas e jurídicas ou entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES e PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de

compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no PLANO DE TRABALHO, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no PLANO DE TRABALHO, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais utilizados na prestação de contas pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.5. Na gestão financeira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

- I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE FOMENTO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no PLANO DE TRABALHO aprovado, nos termos da Legislação Cível e Trabalhista.
- III - Pagar, outras despesas, conforme especificação constante no Art.46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.6. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da PARCERIA será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da PARCERIA.

10.2. As ações de Monitoramento e Avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da PARCERIA, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais DENÚNCIAS existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Designará o GESTOR DA PARCERIA, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (Art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II - Designará a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação assegurada à participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública (Art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

III - Emitirá RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, na forma e prazos previstos na Legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente PARCERIA, para fins de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS anual, quando for o caso (Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

IV - Realizará, quando necessário, VISITA TÉCNICA IN LOCO para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA e do alcance das metas;

V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (Art. 58, §2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI - Examinará OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO e os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA apresentados pela OSC, na forma e prazos previstos na Legislação regente e neste instrumento (Art. 66, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VII - Poderá valer-se do Apoio Técnico de Terceiros (Art. 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VIII - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que estejam situados próximos ao local de aplicação dos recursos (Art. 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10.4. Observando o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará servidor público que atuará como GESTOR DA PARCERIA e ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da referida Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas Final.

10.5. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos e padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6. A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.8. No caso de PARCERIA financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (Art. 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da PARCERIA poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.9. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III item 10.3 deverá conter os elementos dispostos no §1º do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o PARECER TÉCNICO de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A Visita Técnica In Loco, de que trata o inciso IV do item 10.3 não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO e pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. A OSC deverá ser

notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SISTEMA DE MONITORAMENTO e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do item 10.3, terá por base critérios objetivo de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.14. Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da PARCERIA será acompanhada e fiscalizada pelo CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA SETORIAL eventualmente existente na esfera municipal. A presente PARCERIA estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (Art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- a)** Extinto por decurso de prazo;
- b)** Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- d.1)** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- d.2)** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- d.3)** Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência

superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do Art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

- d.4)** Violação da legislação aplicável;
- d.5)** Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- d.6)** Malversação de recursos públicos;
- d.7)** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- d.8)** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- d.9)** Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d.10)** Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- d.11)** Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- d.12)** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de DENÚNCIA ou RESCISÃO UNILATERAL por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela SEDUC – Secretaria Municipal da Educação.

11.7. Outras situações relativas à EXTINÇÃO da PARCERIA, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no TERMO DE DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO ou EXTINÇÃO deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDUC – Secretaria Municipal da Educação.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia relativo ao prazo da administração pública;

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Do término da execução da PARCERIA, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEDUC).

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a PARCERIA, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13.3. Quando da EXTINÇÃO da PARCERIA, os BENS REMANESCENTES permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.4. Caso a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observando os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.5. Na hipótese de DISSOLUÇÃO da OSC durante a vigência da PARCERIA, o valor pelo qual os BENS REMANESCENTES foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.6. A OSC poderá realizar doação dos BENS REMANESCENTES a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

13.7. Os BENS REMANESCENTES poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se ao término da PARCERIA ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

14.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO.

14.2. A prestação de contas terá o objetivo a demonstração e verificação de resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas observadas as regras constantes na lei Federal nº 13.019, de 2014. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, a OSC deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, prestando contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação da execução das ações e alcance das metas que comprovem o cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- e) Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- h) Planilhas de Prestação de Contas devidamente preenchidas e assinadas.

14.5. O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- d) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.6. As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no PLANO DE TRABALHO.**14.7.** A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO emitido pelo Gestor da Parceria, a ser inserido no SISTEMA DE MONITORAMENTO, que deverá verificar o CUMPRIMENTO DO OBJETO e o ALCANCE DAS METAS previstas no PLANO DE TRABALHO, e considerará:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- c) Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

14.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no PLANO DE TRABALHO, o GESTOR da PARCERIA, em seu PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO,

avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

14.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da PARCERIA ou ao interesse público, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do Item 14.5, assim como poderá dispensar que o PARECER TÉCNICO de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL avalie os efeitos da parceria na forma do Item 14.7.

14.10. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.11. O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, deverá conter:

- a)** A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f)** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

14.12. A análise do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

- a)** O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO;
- b)** A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

14.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (Art. 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

14.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o PARECER TÉCNICO conclusivo da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- a) Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- b) Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c) Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- d) Omissão no dever de prestar contas;
- e) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- f) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- g) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.15. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.16. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável, no máximo, por igual período.

14.17. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

- a) No caso de aprovação com RESSALVAS da PRESTAÇÃO DE CONTAS, registrar em documento próprio;
- b) No caso de REJEIÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - b.1) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a PRESTAÇÃO DE CONTAS não apresentada; ou
 - b.2) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, os termos do §2º do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.18. O registro da aprovação com ressalvas da PRESTAÇÃO DE CONTAS possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de SANÇÕES.

14.19. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b.2” do Item 14.17 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL ou do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.21. O prazo de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

14.22. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.23. Se o transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.24. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da PARCERIA pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº. 10.166 de 05 de janeiro de 2017, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes SANÇÕES:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar PARCERIA ou CONTRATO com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEDUC), que será concedida sempre que a OSC ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de ADVERTÊNCIA tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da PARCERIA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.5. A aplicação das sanções de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município, nos termos do § 6º do Art. 61 do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017, cabendo ao GESTOR DA PARCERIA a instrução do processo administrativo sancionador e a formulação de proposta fundamentada de aplicação da sanção.

15.6. Da decisão administrativa que aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, nos termos do Art. 62 do Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017.

15.7. Na hipótese de aplicação de SANÇÃO de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ou de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como

inadimplente no SIGA, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.8. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ATO ADMINISTRATIVO destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em razão do presente TERMO DE FOMENTO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de PROMOÇÃO e DIVULGAÇÃO da ATIVIDADE, objeto desta PARCERIA, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

16.2. A PUBLICIDADE de todos os atos derivados do presente TERMO DE FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, referente Art. 38, da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Feira de Santana – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente TERMO DE FOMENTO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Feira de Santana, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DADOS BANCÁRIOS
(Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, em nome da [**identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC**], nos termos do Art. 51, da Lei Federal 13.019/2014, que a seguinte conta específica abaixo indicada foi aberta exclusivamente para receber os recursos da parceria celebrada.

Banco: (...)

Agência: (...)

Conta: (...)

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento.

Feira de Santana, _____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DE TERMO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para realização de Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

NOME DA OSC OU DA PESSOA FÍSICA: _____

_____ CNPJ OU CPF nº.: _____

_____ ENDEREÇO: _____

_____ CIDADE: _____

_____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ .CEP: _____

NOME COMPLETO: _____

FONE: () _____ CELULAR: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebi, através do acesso ao sítio <http://www.xx.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório do credenciamento acima identificada.

Feira de Santana, _____ de ____ de 20 ____.

ASSINATURA

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES**

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Feira de Santana, _____ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA
A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

_____ (nome do presidente da entidade),
presidente/diretor/provedor, CPF nº _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____

_____ (nome da entidade), dispõe de
estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a
execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos
das parcerias _____ (relacionar as demais parceiras para
esse projeto), assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas,
acompanhamento e prestação de contas.

Feira de Santana, _____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONTADOR

_____, presidente/diretor/provedor do
(a) CPF __, declaro para os devidos fins e sob
penas da Lei, que _____
(nome do contador), CPF
_____, RG _____, CRC nº _____ é o
contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao
Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Declaro ainda que as
escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de
contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e conforme as
demonstrações contábeis e fiscal.

. Feira de Santana (BA), _____ de ____ de 20__.

Nome da Entidade/ Nome do Presidente

Obs: Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o
Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**

Eu, _____, RG _____
CPF _____, Presidente da OSC
_____, declaro para os devidos fins e sob pena da Lei,
que irei contratar pessoal com formação específica, para atuação na execução do objeto
previsto para este credenciamento respeitando as deliberações do Conselho Municipal
de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no que couber, demais
disposições regulamentares aplicáveis à espécie assumindo inteira responsabilidade pelo
cumprimento de todas as metas.

Feira de Santana, _____ de ____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)